



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021- SAÚDE (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
CÓDIGO UASG	926995
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	16 de junho de 2021, às 09 horas – Horário de Brasília/DF.
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM – condicionado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015 o qual normatiza a exclusividade da participação destas empresas em itens de licitações cujos valores unitários somem o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ME E EPP.	DE <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
APRESENTAÇÃO AMOSTRAS	DE <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
MODO DE DISPUTA	Aberto – Conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024/19 (Subitem 07 do edital)
ESTIMADO	Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSOS Nº	Bee 34451
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.gov.br , no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.goiania.gov.br/sms ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621	



INDICE

01- Do Objeto	03
02- Da Sessão Pública	03
03- Das Condições Gerais para Participação	03
04- Do Credenciamento	05
05- Do Envidas Propostase Documentação	06
06- Da Abertura Das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate	07
07- Da Propostade PreçoseSeu Julgamento	10
08- Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras	13
09- Da Habilitação	14
10- Da Impugnação do Ato Convocatório	20
11- Dos Recursos	20
12- Do Fornecimento	21
13- Das Penalidades e das Sanções	23
14- Do Pagamento e do Reajuste	24
15- Dotação Orçamentária	26
16- Fraude e Corrupção	26
17- Das Disposições Gerais	26
18- Do Foro	28
19- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	29
20- Anexo II – Declaração de Habilitação	44
21- Anexo III – Carta Proposta (modelo)	45
22 – Anexo IV – Minuta Contratual	46



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, por meio de Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria Municipal nº 010/2020 torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Eletrônico n.º 043/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – condicionado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015 o qual normatiza a exclusividade da participação destas empresas em itens de licitações cujos valores unitários somem o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme processo **Bee 34451**, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e exigências deste Edital.**

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2- DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



- 3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.2.1.1.** Nos itens destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.4-** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.5-** Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.
- 3.6-** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 3.6.1 - As** licitantes que se enquadrarem como Microempresas e Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar-se em campo próprio do sistema de licitações.



3.6.2 – A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.6.3 - Havendo participação de empresas que não sejam Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o(s) lote(s) com destinação exclusiva e/ou com cota reservada, estas serão sumariamente **DESCLASSIFICADAS** e ficará sujeitas a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.7- NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.7.1- Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

3.7.2- Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93 ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.7.3- Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

3.7.4- Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.7.5- Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.7.6- Quaisquer servidores públicos vinculados a Prefeitura de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, cotista, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado a Prefeitura de Goiânia;

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade de o licitante fazer com que o cadastrado confira a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

5.7.1. O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

5.7.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.



5.7.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.7.2. MARCA e MODELO, conforme o caso;

5.7.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.8. Os valores de referência para aquisição do objeto têm **Caráter Sigiloso** – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19

5.9. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.

5.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.

5.12.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6-DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

6.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 6.1.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 6.2.1.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 5,00 (cinco reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.2.2.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.2.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.3.** Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;
- 6.3.1.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “Online” pelos licitantes;
- 6.3.2.** A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.
- 6.3.3.** Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema comprasnet.
- 6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema comprasnet.
- 6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



- 6.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo(a) Pregoeiro(a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 6.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.9.** Para o ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência - ANEXO I Será efetivado a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.9.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 6.9.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 6.9.2.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 6.9.2.3.** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.
- 6.9.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá



encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **considerando-se o valor estimado para a contratação**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

6.12.1. O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a **proposta ajustada** conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

6.12.2. Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 7.

6.13. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 13 deste Edital.

6.13.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

6.14. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU JULGAMENTO

7.1- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO POR ITEM (Disputa de lances ocorrerá pelo valor total do item)**, para fornecimento dos produtos nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

7.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.1.2. O Pregoeiro recorrerá ao auxílio de técnicos da área técnica solicitante referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento quanto ao atendimento dos requisitos técnicos (especificações e documentos).

7.2. A Proposta de Preço Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

7.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:



7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o item 7.2.1.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme modelo dos ANEXOS, deste Edital.

7.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o item 7.2.1.6, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

7.2.1.7. A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

7.2.1.7.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.2.1.7.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório



competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 7.2.1.7.1, e vice versa.

7.2.2. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

7.2.3. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no processo.

7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.3.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 7.2, contiverem vícios ou ilegalidades;

7.3.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;

7.3.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.3.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no item 7.3.2.

7.3.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.3.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

7.3.5.2. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.3.5.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

7.3.5.4. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



7.4. Para os LOTES de “COTA RESERVADA” - conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4.1. Para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da ampla concorrência, se for o caso.

7.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta licitação em relação à ampla concorrência, poderão também concorrer à cota reservada.

7.4.3. Na hipótese de uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora quanto à cota para ampla concorrência e à cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.

7.4.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.5. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.6. Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 7.6 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do item 6.11.

7.7. A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no Sicaf e na documentação apresentada.

8 – DO PARECER TÉCNICO / SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. O licitante detentor da melhor proposta **não será convocado para apresentação de amostras**, no entanto, a Contratante poderá requisitar informações e documentos complementares aos documentos de habilitação e proposta de preços para a verificação da compatibilidade com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.

8.1.1. A convocação será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.

8.1.2. O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio das informações e documentos complementares será considerado.

8.1.3. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.



8.1.4. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis após o atendimento dos requisitos complementares.

8.1.5. **O não atendimento da requisição da apresentação informações e documentos complementares** bem como a reprovação da proposta pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretarão a desclassificação do licitante.

8.1.6. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

8.1.7. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou informação técnica.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

9.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar junto a proposta de preços antes da ata e horário programados para abertura das propostas, documentos que supram tais exigências.

9.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.6.4. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de



seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.6.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos artigos 10 à 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.

9.7.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.7.2. O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não atualizá-la em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação;

9.8. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

9.8.1. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO II** - deste Edital;

9.8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar na Declaração citada no item 9.8.1 sua condição de ME ou EPP, conforme **ANEXO II** e apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, conforme disposição do art. 3º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DREI nº 36 de 03.03.2017.



9.8.1.2. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente Certidão conforme item 9.8.1.1 junto aos documentos de habilitação, antes da data de abertura do certame, ou ainda, que essa não esteja inserida no SICAF, será concedido a licitante o prazo disposto no item 9.16 do edital para que a mesma providencie a emissão do documento, conforme instrumento convocatório.

9.8.1.2.1. Tal prerrogativa será concedida como medida excepcional, visto que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante não está inserida no rol de documentos de habilitação elencados no art. 28 da Lei nº 8.666/93, no entanto, a mesma é essencial à complementação da auto declaração da licitante como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilização dos benefícios conferidos Pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.

9.9 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e ato construtivo ou estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; Regimento Interno, com ata de aprovação; Regimento dos Fundos, com ata de aprovação; Edital de Convocação de Assembléia Geral e Ata de Eleição dos Dirigentes e Conselheiros; Registro de presença dos Cooperados em Assembléias Gerais; Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame.

9.9.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



9.10 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura do certame e processamento do Pregão;

9.10.3 - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.10.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.10.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.10.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.11 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11.1.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.12- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.12.2- Capacitação técnico-operacional, comprovando com a apresentação de documentos específicos (cópias de Notas Fiscais de Serviço e/ou declarações de clientes) aptidão da pessoa jurídica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

9.12.3. Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária), com atividade compatível com o objeto da licitação, da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, comprovando que a licitante está apta a comercializar o



objeto, ou documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

9.12.4. Declaração emitida pela Licitante, garantindo que o transporte dos alimentos seja realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado para o cumprimento do objeto, assim como o fornecimento do mesmo dentro de todas as normas da legislação vigente bem como das condições deste edital;

9.13- Quando da apresentação da documentação se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.13.1 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 9.10.2, 9.10.3, 9.10.6, 9.11.1 e 9.12.2 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.13.2 - Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.10.2, 9.10.3, 9.10.6, 9.11.1 e 9.12.2 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.14 - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:

9.14.1- Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;

9.15 - **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60(sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.16 - **A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo dispositivo do item 13 deste instrumento.**

9.17- Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio fará a análise frente as exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

9.18 - **A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**

9.18.1 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item após envio via email e posterior apresentação da Documentação na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a



regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.18.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.19. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 9 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

9.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.21. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.

9.22. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.23.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.24. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão.PDF), Word (extensão.DOC ou DOCX), Excel (extensão.XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

9.25. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.26.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no item 17.19.

9.26. A não regularização da documentação (proposta de preços ajustada e documentos complementares), nos prazos previstos neste instrumento, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.19 deste Edital;

10.2 - Não Será Admitida Impugnação apresentada fora do prazo legal (horário comercial, encerrando-se as 18 h) ou sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de **documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação**;

10.2.1 - O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SMS, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

10.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.4 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.5.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.7 – **Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.**

11- DOS RECURSOS

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.

11.2- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde



logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 11.3** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 11.4** - Recursos interpostos intempestivamente não serão conhecidos.
- 11.5**- Não será concedido, a critério do (a) Pregoeiro(a), prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7** - Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 11.8** - Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.9**- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação**.

12- Do Fornecimento

12.1- As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Ordem de Execução/Nota de Empenho e CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.2- A Licitante vencedora, observado o procedimento estabelecido na legislação vigente, será convocada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para a retirada da Ordem de Execução/Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação.

12.2.1- A convocação será formalizada pelo envio de e-mail ou postagem com AR via correios endereçados a Licitante vencedora, em horário comercial;

12.2.2- É de exclusiva responsabilidade da Licitante vencedora, **informar em sua proposta o número de telefone e o endereço de e-mail para os quais deverá ser enviada a convocação para a retirada da Ordem de Execução/Nota de Empenho, e demais comunicações oficiais pertinentes.**

12.3 - Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.



12.4- O objeto deverá ser entregue à contratante, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e conforme obrigações contratuais, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

12.5 – O **objeto** será entregue mediante emissão de ordem de fornecimento pela Contratante, constando data, horários, quantitativo de pessoas e local para a entrega dos produtos.

12.6- O objeto deverá ser entregue de acordo com o **Anexo I** – Termo de Referência, e disposições estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

12.7- Correrá por conta da vencedora as despesas de mão de obra, seguros, materiais, máquinas, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.

12.8 - Os produtos serão recusados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

12.8.1- Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I** – Termo de Referência e em desacordo com a legislação vigente.

12.8.2- No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante;

12.9- Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste edital será recebido:

I - provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

II - definitivamente, em até 5 dias úteis.

12.9.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação no prazo de 5 (cinco) dias.

12.9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

12.10 – A empresa vencedora deverá garantir reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.11 - Em caso de demora na substituição dos produtos que apresentarem qualquer irregularidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

13- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 – Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as



obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.1 – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

13.2 – Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

13.2.1 – Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais.

13.2.1.1 - do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.1.2 – do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.1.3 – 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.2 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.2.3 - Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.2.3.1 – A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

13.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

13.3.1 - por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.3.2 - por 12 (doze) meses – no caso de:



- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

13.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

13.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

13.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

13.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

14 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

14.1.1 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

14.1.2 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

14.2 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, conforme nos itens 9.10.2, 9.10.3, 9.10.4, 9.10.5 e 9.10.6.



14.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3-Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

14.4-A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

14.5- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.6- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.6.1- Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

14.6.2- Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

14.6.3 - Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;

14.6.4 - Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

14.6.5 - Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

14.7- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.7.1– Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 14.6**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

14.8– Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.9- Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

14.10-Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá



ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

14.11- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

14.12- O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 14.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.2150.10.302.0178.2634.33903000.114.17.

16- FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1- Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2- Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3- Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93;

17.1.4- Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

17.2- Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com



a aplicação das penalidades contratuais.

- 17.3-** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o vernáculo (língua portuguesa), efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 17.4-** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 17.5-** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 17.6-** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
Anexo I - Termo de Referência (Especificações)
Anexo II – Declaração de Habilitação
Anexo III – Carta proposta da licitante (modelo)
Anexo IV – Minuta Contratual
- 17.7-** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 17.8-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.9-** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 17.10-** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 17.11-** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.12-** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.13-** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 17.14-** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.15-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



- 17.16-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.17-** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 17.18-** À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 17.19-** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio correspondência, *e-mail* ou telefone, enviados ao endereço abaixo, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.
- Prefeitura Municipal de Goiânia**
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Especial de Licitação – CEL
**Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D, térreo – Goiânia-
GO. CEP. 74.884-092**
Fone/Fax: (62) 3524-1628
E-mail: celsms.goiania@gmail.com
Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
Site: www.saude.goiania.go.gov.br
- 17.20-** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Especial de Licitação – CEL** dados para remessa de informações.
- 17.21-** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação posterior.
- 17.22-** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: www.saude.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.
- 17.24-** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;

18- DO FORO

- 18.1-** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

Gildeone Silvério de Lima
PREGOEIRO



19- ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES**

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ITEM - condicionado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015 o qual normatiza a exclusividade da participação destas empresas em itens de licitações cujos valores unitários somem o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DADOS DA SOLICITANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 – Parque Lozandes – Bloco D – 2º andar Goiânia-GO -
CEP: 74.884-092 Fone/Fax: (62) 3524-1628
E-MAIL: cel@sms.goiania.go.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos ofertados(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar conforme determinado acima.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Item	Qntd.	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	960	Kg	ABACATE: casca verde escura brilhante e polpa cremosa aveludada, cor amarelo claro.		
2	1.704	Und	ABACAXI PÉROLA: polpa consistente, com casca íntegra. Unidade com peso entre 1,8 a 2,0 Kg, sem coroa.		
3	1.008	Kg	ABÓBORA KABOTIÁ: casca grossa e de cor verde-escuro, haste aparada, polpa alaranjada, peso aproximado de 03 kg.		



4	672	Kg	ABÓBORA VERDE: casca fina e de cor verde, firme, haste aparada, polpa verde-claro, peso aproximado de 500g. Não poderá apresentar casca danificada, polpa amolecida, mofada.		
5	336	Und	ACELGA: folhas limpas e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: com peso aproximado de 800g.		
6	24	Kg	AÇAFRÃO: em pó isento de impurezas.		
7	336	Und	AGRIÃO: folhas limpas e sem picadas de insetos. Com talos verdes e vistosos, sem mofo. Unidade: molho com peso aproximado de 300g.		
8	468	Und	ALFACE: folhas limpas e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: Molho (Palito com 04 pés), com peso aproximado de 900g.		
9	180	Kg	ALHO: grão, com casca.		
10	540	Kg	AMEIXA: madura, casca fina, roxa, consistência firme.		
11	1.008	Kg	BANANA MARMELO: tamanho médio, grãda, firme, roliça, casca íntegra, com aproximadamente 15 cm de comprimento e 6 cm de diâmetro.		
12	1.584	Kg	BANANA MAÇA: que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presa a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.		
13	1.584	Kg	BANANA PRATA: que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presa a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.		
14	672	Kg	BATATA DOCE: firme, polpa branca, peso entre 200 e 250 g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.		
15	1.080	Kg	BATATA INGLESA: lisa, firme, peso entre 120 e 180g, desprovida de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas esverdeadas e picadas de insetos.		
16	252	Kg	BERINJELA: casca fina e de cor roxa, firme, haste aparada, peso entre 100 a 150 g. Não poderá apresentar casca suja ou manchada, polpa amolecida, mofada.		
17	672	Kg	BETERRABA: lisa, firme, haste aparada, peso entre 150 e 200g. Não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com folhas.		



18	336	Und	BRÓCOLIS: verde, novo, cabeça bem fechada, de 1ª qualidade, não pode estar amarelado. Unidade: molho com peso aproximado de 400g.		
19	33	Kg	CAMOMILA: desidratada.		
20	420	Kg	CARÁ: firme, peso entre 150 e 200g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.		
21	1.068	Kg	CEBOLA BRANCA: limpa, firme, bem seca, sem brotos, com diâmetro de aproximadamente 08 cm. Não poderá apresentar amolecida, com talo grosso, manchas.		
22	732	Und	CEBOLINHA: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150g.		
23	732	Kg	CENOURA: lisa, firme, cor laranja-vivo, com aproximadamente 15 cm de comprimento e 05 cm de diâmetro. Não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com manchas verdes na parte superior.		
24	672	Kg	CHUCHU: casca verde e íntegra, lisa, firme, sem espinhos, com peso entre 100 e 150g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.		
25	420	Und	COENTRO: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150 g.		
26	18	Kg	COLORAU: em pó, coloração vermelha, isento de impurezas.		
27	420	Und	COUVE: folhas limpas, frescas, cor verde-escuro e sem picadas de insetos e lagartas. Não poderá apresentar folhas murchas e amareladas. Unidade: molho com 07 folhas médias.		
28	420	Und	COUVE-FLOR: firme, cor branca, inteira, limpas e livres de umidade externa excessiva. Não poderá apresentar-se mofada e com manchas pretas ou estar murcha. Unidade: molho com peso aproximado de 600g.		
29	33	Kg	ERVA-CIDREIRA: desidratada.		
30	33	Kg	ERVA-DOCE: desidratada.		



31	396	Und	HORTELÃ: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150g.		
32	420	Kg	INHAME: polpa branca ou amarelada, com casca que solte facilmente, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes e livre de umidade.		
33	336	Kg	JILÓ: casca fina de cor verde, firme, haste aparada. Não poderá apresentar casca suja, amarelada ou manchada, polpa amolecida, mofada.		
34	3.240	Kg	LARANJA PERA: casca fina, lisa, cor verde ou amarela, firme, com peso entre 170 e 190 g. Não poderá apresentar manchas ou estar murcha.		
35	624	Kg	LIMÃO TAITI: firme, casca verde, fina e lisa. Não poderá apresentar-se manchado, murcho e amarelado.		
36	1.740	Kg	MAÇÃ GALA: firme, casca vermelha ou rosada, lisa, polpa amarelo-creme, com peso entre 120 e 150g. Não poderá apresentar-se com manchas e/ou danos mecânicos.		
37	1.320	Kg	MANDIOCA: com casca, firme, limpa, peso entre 250 e 350g. Não poderá apresentar partes amolecidas, mofadas ou brocadas.		
38	1.824	Kg	MAMÃO FORMOSA: deverá estar parcialmente maduro e com a casca íntegra, sem amassamento e lesões microbianas, com sabor adocicado, com peso entre 01 e 02 Kg.		
39	1.080	Kg	MANGA PALMER: produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.		
40	792	KG	MARACUJÁ: maduro, amarelado, consistência firme.		
41	1.860	Kg	MELÃO: superfície uniforme, com polpa esverdeada ou amarela, com sementes abundantes.		
42	5.880	Kg	MELANCIA: superfície uniforme, firme, sem furos ou rachaduras, polpa vermelha e macia, suculenta, sabor doce, com peso entre 08 e 10 Kg.		
43	1.080	Kg	MEXERICA: arredondada, de casca espessa e alaranjada quando madura ou amarelo-esverdeada; suco abundante e doce.		
44	4.920	Und	MILHO VERDE: em espiga sem casca, com grãos saudáveis, graúdos e macios.		



45	1.080	Dúzia	OVOS: ovos de galinha “tipo grande branco”. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: caixa com 12 unidades, com registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa com 12 Unidades.		
46	15	Kg	ORÉGANO: desidratado.		
47	336	Kg	PEPINO: liso, firme, na cor verde. Não poderá apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior.		
48	1.200	Kg	PERA: madura, casca fina, cor amarelo-esverdeada, rígida.		
49	48	Kg	PIMENTA DE CHEIRO: verde, fresca.		
50	192	Kg	PIMENTÃO: casca verde, firme, lisa, haste aparada, peso entre 50 a 70g. Não poderá apresentar casca suja, manchada e amolecida.		
51	396	Kg	QUEIJO CURADO RALADO: tipo minas, com pouco sal, sem ranço, em embalagem lacrada, intacta, com procedência e data de validade.		
52	420	Kg	QUIABO: novo, liso, firme, cor verde, com aproximadamente 12 cm de comprimento e 02 cm de diâmetro. Não poderá apresentar brocados, duros, murchos e com manchas.		
53	504	Kg	REPOLHO BRANCO: firme, cor verde-claro, sem picadas de insetos e lagartas. Não poderá apresentar folhas amarelas e murchas.		
54	336	Und	RÚCULA: folhas largas, limpas, com coloração verde-escura, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: molho com peso aproximado de 300g.		
55	480	Und	SALSA: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150 g.		
56	2.220	Kg	TOMATE: produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.		
57	336	Kg	VAGEM: nova, lisa, firme, cor verde. Não poderá apresentar-se brocada, murcha, dura e com manchas.		

19.1. Estimativa Geral do quantitativo de hortifrutigranjeiros:

Item	Código	Unidade	Quantidade
------	--------	---------	------------



		Descrição	medida	Mensal	Anual
1	435104	ABACATE: casca verde escura brilhante e polpa cremosa aveludada, cor amarelo claro.	Kg	80	960
2	600245	ABACAXI PÉROLA: polpa consistente, com casca íntegra. Unidade com peso entre 1,8 a 2,0 Kg, sem coroa.	Unidade	142	1.704
3	29483	ABÓBORA KABOTIÁ: casca grossa e de cor verde-escuro, haste aparada, polpa alaranjada, peso aproximado de 03 kg.	Kg	84	1.008
4	286273	ABÓBORA VERDE: casca fina e de cor verde, firme, haste aparada, polpa verde-claro, peso aproximado de 500g. Não poderá apresentar casca danificada, polpa amolecida, mofada.	Kg	56	672
5	401323	ACELGA: folhas limpas e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: com peso aproximado de 800g.	Unidade	28	336
6	192716	AÇAFRÃO: em pó isento de impurezas.	Kg	2	24
7	401331	AGRIÃO: folhas limpas e sem picadas de insetos. Com talos verdes e vistosos, sem mofos. Unidade: molho com peso aproximado de 300g.	Unidade	28	336
8	201111	ALFACE: folhas limpas e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: Molho (Palito com 04 pés), com peso aproximado de 900g.	Unidade	39	468
9	029580	ALHO: graúdo, com casca.	Kg	15	180
10	496529	AMEIXA: madura, casca fina, roxa, consistência firme.	Kg	45	540
11	253960	BANANA MARMELO: tamanho médio, graúda, firme, roliça, casca íntegra, com aproximadamente 15 cm de comprimento e 6 cm de diâmetro.	Kg	84	1.008
12	29920	BANANA MAÇA: que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presa a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Kg	132	1.584
13	326046	BANANA PRATA: que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presa a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Kg	132	1.584
14	323551	BATATA DOCE: firme, polpa branca, peso entre 200 e 250 g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.	Kg	56	672



15	29505	BATATA INGLESA: lisa, firme, peso entre 120 e 180g, desprovida de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas esverdeadas e picadas de insetos.	Kg	90	1.080
16	339342	BERINJELA: casca fina e de cor roxa, firme, haste aparada, peso entre 100 a 150 g. Não poderá apresentar casca suja ou manchada, polpa amolecida, mofada.	Kg	21	252
17	29513	BETERRABA: lisa, firme, haste aparada, peso entre 150 e 200g. Não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com folhas.	Kg	56	672
18	454958	BRÓCOLIS: verde, novo, cabeça bem fechada, de 1ª qualidade, não pode estar amarelado. Unidade: molho com peso aproximado de 400g.	Unidade	28	336
19	233935	CAMOMILA: desidratada.	Kg	2,75	33
20	29564	CARÁ: firme, peso entre 150 e 200g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.	Kg	35	420
21	29572	CEBOLA BRANCA: limpa, firme, bem seca, sem brotos, com diâmetro de aproximadamente 08 cm. Não poderá apresentar amolecida, com talo grosso, manchas.	Kg	89	1.068
22	534021	CEBOLINHA: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150g.	Unidade	61	732
23	29556	CENOURA: lisa, firme, cor laranja-vivo, com aproximadamente 15 cm de comprimento e 05 cm de diâmetro. Não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com manchas verdes na parte superior.	Kg	61	732
24	29548	CHUCHU: casca verde e íntegra, lisa, firme, sem espinhos, com peso entre 100 e 150g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.	Kg	56	672
25	534030	COENTRO: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150 g.	Unidade	35	420
26	496561	COLORAU: em pó, coloração vermelha, isento de impurezas.	Kg	1,50	18
27	193887	COUVE: folhas limpas, frescas, cor verde-escuro e sem picadas de insetos e lagartas. Não poderá apresentar folhas murchas e amareladas. Unidade: molho com 07 folhas médias.	Unidade	35	420



28	286230	COUVE-FLOR: firme, cor branca, inteira, limpas e livres de umidade externa excessiva. Não poderá apresentar-se mofada e com manchas pretas ou estar murcha. Unidade: molho com peso aproximado de 600g.	Unidade	35	420
29	487562	ERVA-CIDREIRA: desidratada.	Kg	2,75	33
30	58688	ERVA-DOCE: desidratada.	Kg	2,75	33
31	548090	HORTELÃ: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150g.	Unidade	33	396
32	600890	INHAME: polpa branca ou amarelada, com casca que solte facilmente, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes e livre de umidade.	Kg	35	420
33	288292	JILÓ: casca fina de cor verde, firme, haste aparada. Não poderá apresentar casca suja, amarelada ou manchada, polpa amolecida, mofada.	Kg	28	336
34	29831	LARANJA PERA: casca fina, lisa, cor verde ou amarela, firme, com peso entre 170 e 190 g. Não poderá apresentar manchas ou estar murcha.	Kg	270	3.240
35	29840	LIMÃO TAITI: firme, casca verde, fina e lisa. Não poderá apresentar-se manchado, murcho e amarelado.	Kg	52	624
36	195057	MAÇÃ GALA: firme, casca vermelha ou rosada, lisa, polpa amarelo-creme, com peso entre 120 e 150g. Não poderá apresentar-se com manchas e/ou danos mecânicos.	Kg	145	1.740
37	329487	MANDIOCA: com casca, firme, limpa, peso entre 250 e 350g. Não poderá apresentar partes amolecidas, mofadas ou brocadas.	Kg	110	1.320
38	323454	MAMÃO FORMOSA: deverá estar parcialmente maduro e com a casca íntegra, sem amassamento e lesões microbianas, com sabor adocicado, com peso entre 01 e 02 Kg.	Kg	152	1.824
39		MANGA PALMER: produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	Kg	90	1.080
40	344060	MARACUJÁ: maduro, amarelado, consistência firme.	KG	66	792
41	266469	MELÃO: superfície uniforme, com polpa esverdeada ou amarela, com sementes abundantes.	Kg	155	1.860
42	194018	MELANCIA: superfície uniforme, firme, sem furos ou rachaduras, polpa vermelha e macia, suculenta, sabor doce, com peso entre 08 e 10 Kg.	Kg	490	5.880



43	366129	MEXERICA: arredondada, de casca espessa e alaranjada quando madura ou amarelo-esverdeada; suco abundante e doce.	Kg	90	1.080
44	201120	MILHO VERDE: em espiga sem casca, com grãos saudáveis, graúdos e macios.	Unidade	410	4.920
45	29947	OVOS: ovos de galinha “tipo grande branco”. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: caixa com 12 unidades, com registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa com 12 Unidades.	Dúzia	90	1.080
46	410004	ORÉGANO: desidratado.	Kg	1,25	15
47	192694	PEPINO: liso, firme, na cor verde. Não poderá apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior.	Kg	28	336
48	261750	PERA: madura, casca fina, cor amarelo-esverdeada, rígida.	Kg	100	1.200
49	324680	PIMENTA DE CHEIRO: verde, fresca.	Kg	4	48
50	224227	PIMENTÃO: casca verde, firme, lisa, haste aparada, peso entre 50 a 70g. Não poderá apresentar casca suja, manchada e amolecida.	Kg	16	192
51	248843	QUEIJO CURADO RALADO: tipo minas, com pouco sal, sem ranço, em embalagem lacrada, intacta, com procedência e data de validade.	Kg	33	396
52	286257	QUIABO: novo, liso, firme, cor verde, com aproximadamente 12 cm de comprimento e 02 cm de diâmetro. Não poderá apresentar brocados, duros, murchos e com manchas.	Kg	35	420
53	30015	REPOLHO BRANCO: firme, cor verde-claro, sem picadas de insetos e lagartas. Não poderá apresentar folhas amarelas e murchas.	Kg	42	504
54	454966	RÚCULA: folhas largas, limpas, com coloração verde-escura, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: molho com peso aproximado de 300g.	Unidade	28	336
55	534048	SALSA: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150 g.	Unidade	40	480
56	192686	TOMATE: produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	Kg	185	2.220
57	242934	VAGEM: nova, lisa, firme, cor verde. Não poderá apresentar-se brocada, murcha, dura e com manchas.	Kg	28	336

19.2. Estimativa detalhada do quantitativo de hortifrutigranjeiro:

Item	Descrição	Unidade	Unidades de Saúde								Quantidade Total
			PSPWC	RT-	RT-	UATI	RT-	RT-	RT-	RT-	



			Consumo Mensal								Mensal	Anual
			BF1	BF2		NM1	NM2	E1	E2			
1	Abacate	Kg	10	10	10	10	10	10	10	10	80	960
2	Abacaxi	Und	30	16	16	16	16	16	16	16	142	1.704
3	Abóbora kabotiá	Kg	0	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008
4	Abóbora Verde	Kg	0	8	8	8	8	8	8	8	56	672
5	Acelga	Molho	0	4	4	4	4	4	4	4	28	336
6	Açafrão em pó	Kg	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2	24
7	Agrião	Molho	0	4	4	4	4	4	4	4	28	336
8	Alface	Molho	4	5	5	5	5	5	5	5	39	468
9	Alho	Kg	1	2	2	2	2	2	2	2	15	180
10	Ameixa	Kg	10	5	5	5	5	5	5	5	45	540
11	Banana Marmelo	Kg	0	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008
12	Banana Maçã	Kg	20	16	16	16	16	16	16	16	132	1.584
13	Banana Prata	Kg	20	16	16	16	16	16	16	16	132	1.584
14	Batata Doce	Kg	0	8	8	8	8	8	8	8	56	672
15	Batata Inglesa	Kg	6	12	12	12	12	12	12	12	90	1.080
16	Berinjela	Kg	0	3	3	3	3	3	3	3	21	252
17	Beterraba	Kg	0	8	8	8	8	8	8	8	56	672
18	Brócolis	Molho	0	4	4	4	4	4	4	4	28	336
19	Camomila	Kg	1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,75	33
20	Cará	Kg	0	5	5	5	5	5	5	5	35	420
21	Cebola	Kg	5	12	12	12	12	12	12	12	89	1.068
22	Cebolinha	Molho	5	8	8	8	8	8	8	8	61	732
23	Cenoura	Kg	5	8	8	8	8	8	8	8	61	732
24	Chuchu	Kg	0	8	8	8	8	8	8	8	56	672
25	Coentro	Molho	0	5	5	5	5	5	5	5	35	420
26	Colorau em pó	Kg	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	1,5	18
27	Couve	Molho	0	5	5	5	5	5	5	5	35	420
28	Couve-flor	Molho	0	5	5	5	5	5	5	5	35	420
29	Erva-cidreira	Kg	1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,75	33
30	Erva-doce	Kg	1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,75	33
31	Hortelã in natura	Molho	5	4	4	4	4	4	4	4	33	396
32	Inhame	kg	0	5	5	5	5	5	5	5	35	420
33	Jiló	Kg	0	4	4	4	4	4	4	4	28	336
34	Laranja pêra	Kg	60	30	30	30	30	30	30	30	270	3.240
35	Limão tahiti	Kg	10	6	6	6	6	6	6	6	52	624
36	Maçã gala	Kg	40	15	15	15	15	15	15	15	145	1.740
37	Mandioca	Kg	5	15	15	15	15	15	15	15	110	1.320
38	Mamão formosa	Kg	40	16	16	16	16	16	16	16	152	1.824
39	Manga palmer	Kg	20	10	10	10	10	10	10	10	90	1.080
40	Maracujá	Kg	10	8	8	8	8	8	8	8	66	792
41	Melão	Kg	50	15	15	15	15	15	15	15	155	1.860
42	Melancia	Kg	70	60	60	60	60	60	60	60	490	5.880
43	Mexerica	Kg	20	10	10	10	10	10	10	10	90	1.080
44	Milho verde	Und	60	50	50	50	50	50	50	50	410	4.920
45	Ovos	Dúzia	20	10	10	10	10	10	10	10	90	1.080
46	Orégano	Kg	0,2	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	1,25	15
47	Pepino	Kg	0	4	4	4	4	4	4	4	28	336
48	Pera	Kg	30	10	10	10	10	10	10	10	100	1.200
49	Pimenta de	Kg	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	4	48



	cheiro											
50	Pimentão verde	Kg	2	2	2	2	2	2	2	2	16	192
51	Queijo minas curado ralado	Kg	5	4	4	4	4	4	4	4	33	396
52	Quiabo	Kg	0	5	5	5	5	5	5	5	35	420
53	Repolho	Kg	0	6	6	6	6	6	6	6	42	504
54	Rúcula	Molho	0	4	4	4	4	4	4	4	28	336
55	Salsa	Molho	5	5	5	5	5	5	5	5	40	480
56	Tomate	Kg	10	25	25	25	25	25	25	25	185	2.220
57	Vagem	Kg	0	4	4	4	4	4	4	4	28	336

Legenda:

PSPWC: Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc
RT-BF1: Residência Terapêutica Beija-flor I
RT-BF2: Residência Terapêutica Beija-flor II
UATI: Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil
RT-NM1: Residência Terapêutica Novo Mundo I
RT-NM2: Residência Terapêutica Novo Mundo II
RT-E1: Residência Terapêutica Esperança I
RT-E2: Residência Terapêutica Esperança II

19.3. Fica designado o servidor Cleiton Luiz de Souza, matrícula nº 713856, como Gestor do contrato oriundo desta solicitação e como Fiscais de Contrato as servidoras Vanessa Bessa de Castro Faria, CPF: 786.448.011-04/ matrícula nº 1093320 e Priscila Pereira Figueredo Santos, CPF: 015.465.301-26/ matrícula nº 1056247.

19.4. Quanto aos produtos:

- Deverão ser de 1ª qualidade, sem defeitos, com grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- Deverão apresentar tamanho, polpa e cor uniformes;
- Serem de colheita recente;
- Estarem livres de enfermidades;
- Não apresentar brotos, partes amolecidas (murchas) e/ou partes brocadas e os produtos devem estar com a sua coloração característica;
- A casca não poderá apresentar danificações como: furos, rachaduras abertas, picadas de insetos, devendo a polpa apresentar intacta;
- Não estarem sujos de terra ou com presença de corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- Estarem livres de resíduos de fertilizantes e isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- Os folhosos deverão apresentar com folhas integras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, e não serão aceitas folhas murchas, amareladas e/ou com picadas de insetos;
- O milho verde deverá ser apresentado em espiga, limpo, sem casca, com grãos sadios, graúdos e macios;



k) Ovos de granja tipo grande branco deverão possuir características como: superfície lisa e limpa, com a casca inteira sem deformação, com peso médio de 55 gramas cada. Não poderão apresentar superfície rugosa, casca quebrada e/ou superfície suja com excrementos;

l) Os produtos deverão ser embalados em embalagens próprias para cada tipo específico de produto, acondicionados para transporte em caixas de polietileno específicas para esse fim, e que confirmem aos produtos a proteção necessária;

m) Os produtos deverão estar de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente e poderá, se necessário, serem submetidos a testes laboratoriais para comprovação destas características;

n) Quando necessário, os itens poderão ser solicitados em frações de gramas, que poderão ser iniciados a partir de 100 gramas.

19.5. JUSTIFICATIVA

19.5.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades das Unidades de Saúde Mental (Residência Terapêutica Esperança I, Residência Terapêutica Esperança II, Residência Terapêutica Novo Mundo I, Residência Terapêutica Novo Mundo II, Residência Terapêutica Beija-flor I, Residência Terapêutica Beija-flor II, Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil – UATI e Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc) por um período de 12 (doze) meses, devido à finalização dos Contratos (Contrato nº 605/2020 - vigência até 29/10/2021, Contrato nº 606/2020 - vigência até 03/11/2021, Contrato nº 607/2020 - vigência até 29/10/2021, Contrato nº 608/2020 - vigência até 04/11/2021).

19.6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

19.6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

19.7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

19.7.1. Após o ato licitatório a(s) empresa(s) licitante classificada(s), não precisará (ão) apresentar as amostras dos objetos arrematados.

19.8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

19.8.1. Todos os itens deverão ser entregues parceladamente, **de acordo com a solicitação** do nutricionista ou do responsável da Unidade;

19.8.2. A quantidade mensal solicitada é ESTIMADA, podendo sofrer alterações conforme a demanda da Unidade;

19.8.3. A entrega dos produtos será conforme as necessidades das Unidades. Usualmente, a solicitação é para a entrega **UMA VEZ POR SEMANA, no período MATUTINO** (dias e horários estabelecidos pelo Nutricionista e/ou Responsável pela Unidade). Os pedidos serão realizados pela própria Unidade beneficiada ou pela Alimentação Coletiva diretamente ao fornecedor;

19.8.4. Para a entrega os hortifrutis deverão ser rotulados especificando seu peso líquido e/ou sua quantidade na embalagem;

19.8.5. O peso e/ou quantidade e a qualidade do material deverão ser conferidos na entrega, juntamente com um servidor da Unidade de saúde;



19.8.6. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos gêneros adquiridos, ou em caso de vícios e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 01 (um) dia útil para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessário, conforme dispõe o art. 69 da lei 8.666/93, sob as penas da lei;

19.8.7. Apresentar os empregados responsáveis pela entrega do objeto uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachás.

19.8.8. Locais de entrega:

Local	Endereço/Telefone
Residência Terapêutica Beija-flor I	End.: Rua F-6, Qd.26, Lt, 12, Faiçalville Tel.: 3289-3230
Residência Terapêutica Beija-flor II	End.: Rua Presidente Trujillo Qd.02 lote 06 - Jardim Presidente Tel.: 3524-1662
Residência Terapêutica CAPS Esperança I	End.: Rua São Luis Qd. 42 Lt. 07 – Jardim Petrópolis Tel.: 3297-8930
Residência Terapêutica CAPS Esperança II	End.: Rua São Luis Qd. 42 Lt. 07 – Jardim Petrópolis Tel.: 3299 -8369/ 3597-2948
Residência Terapêutica Novo Mundo I	End.: Av. Ademar de Barros, Qd.1 Lt.04 - Vila Pedroso Tel.: 3524-7330
Residência Terapêutica Novo Mundo II	End.: Leopoldo de Bulhões - Qd Y - 4 Lt. 03 - Jd Concórdia Tel.: 3524-1875
Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil - UATI	End: Rua Corumbá, Qd. 5-F, Lt. 213, nº131, Setor Campinas. Tel.: 3524-1378
Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc	End.: Rua C-07 quadra 310- A (Subsolo - Clínica Jardim América) Tel.: 3524-7607/ 3524-7611

19.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.9.1. Apresentar no ato licitatório:

19.9.1.1. Capacitação técnico-operacional, comprovando com a apresentação de documentos específicos (cópias de Notas Fiscais de Serviço e/ou declarações de clientes) aptidão da pessoa jurídica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

19.9.1.2. Alvará com Atividade compatível com o objeto da licitação, de Autorização Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, comprovando que a licitante está apta a comercializar o objeto;

19.9.1.3. Declaração emitida pela Licitante, garantindo que o transporte dos alimentos seja realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado para o cumprimento do objeto, assim como o fornecimento do mesmo dentro de todas as



normas da legislação vigente bem como das condições deste edital.

19.9.2. A Contratada deverá:

19.9.2.1. Estar ciente de que o fornecimento iniciará a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento por parte da Contratante;

19.9.2.2. Estar ciente de que deverão estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes;

19.9.2.3. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, os comprovantes de entrega, para conferência e posterior emissão de nota fiscal;

19.9.2.4. Não poderão subcontratar o objeto desta contratação;

19.9.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.10.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com os requisitos técnicos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

19.10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

19.10.3. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à empresa vencedora;

19.10.4. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

19.10.5. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

19.11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

19.11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

19.11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D –
Térreo. CEP: 74.884-092 – CNPJ: 37.623.352/0001-03

Fones/Fax: (62) 3524-1628 e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou
cel@sms.goiania.go.gov.br - Processo: Bee 34451

qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

**Gildeone Silvério de Lima
PREGOEIRO**



20- ANEXO II

Declaração de Habilitação

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

Ao

Pregoeiro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar, Goiânia- GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objetos(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da CEL que:

- Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão eletrônico de nº **043/2021** que se realizará no dia --- as -- horas.
- Declaramos que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado a Prefeitura de Goiânia, conforme vedação do Art. 9º, inc. III, da lei 8.666/93;
- **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)** declaramos também, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (*).

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



**21 - ANEXO III
CARTA PROPOSTA (MODELO)**

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) materiais(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, MARCA valores unitários e totais e locais de entrega).

Item	Qntd	Unidade Medida	Especificação do objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

-Preço unitário por item e por extenso:

ITEM 01 = R\$

Preço total dos itens= R\$

Declaramos que:

Os produtos são de primeira qualidade;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de ___ de ___

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



22 - ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º. 017 de 02/01/2021, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, sediada na Rua xxxxxxx, nº. xxxxxx, Setor xxxxxxx, Cidade-Estado, representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, R.G. n.º 000000 xxxx/xx, CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2012, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.271/2019, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se o que couber subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o **contrato para fornecimento de hortifrutigranjeiros visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxxx de 20xx, Processo **Bee nº. 34451**, Edital do **(modalidade de licitação) nº. xx/20xx**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente **contrato o fornecimento de hortifrutigranjeiros visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e seus Anexos.

1.2. Estimativa Geral do quantitativo de hortifrutigranjeiros:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Valor Mensal	Valor Anual
			Mensal	Anual		
1	ABACATE: casca verde escura brilhante e polpa cremosa aveludada, cor amarelo claro.	Kg	80	960		
2	ABACAXI PÉROLA: polpa consistente, com casca íntegra. Unidade com peso entre 1,8 a2,0 Kg, sem coroa.	Unidade	142	1.704		
3	ABÓBORA KABOTIÁ: casca grossa e de cor verde-escuro, haste aparada, polpa alaranjada, peso aproximado de 03 kg.	Kg	84	1.008		
4	ABÓBORA VERDE: casca fina e de cor verde, firme, haste aparada, polpa verde-claro, peso aproximado de 500g. Não poderá apresentar casca danificada, polpa amolecida, mofada.	Kg	56	672		



5	ACELGA: folhas limpas e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: com peso aproximado de 800g.	Unidade	28	336		
6	AÇAFRÃO: em pó isento de impurezas.	Kg	2	24		
7	AGRIÃO: folhas limpas e sem picadas de insetos. Com talos verdes e vistosos, sem mofos. Unidade: molho com peso aproximado de 300g.	Unidade	28	336		
8	ALFACE: folhas limpas e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: Molho (Palito com 04 pés), com peso aproximado de 900g.	Unidade	39	468		
9	ALHO: gráudo, com casca.	Kg	15	180		
10	AMEIXA: madura, casca fina, roxa, consistência firme.	Kg	45	540		
11	BANANA MARMELO: tamanho médio, gráuda, firme, roliça, casca íntegra, com aproximadamente 15 cm de comprimento e 6 cm de diâmetro.	Kg	84	1.008		
12	BANANA MAÇA: que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presa a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Kg	132	1.584		
13	BANANA PRATA: que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presa a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Kg	132	1.584		
14	BATATA DOCE: firme, polpa branca, peso entre 200 e 250 g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.	Kg	56	672		
15	BATATA INGLESA: lisa, firme, peso entre 120 e 180g, desprovida de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas esverdeadas e picadas de insetos.	Kg	90	1.080		
16	BERINJELA: casca fina e de cor roxa, firme, haste aparada, peso entre 100 a150 g. Não poderá apresentar casca suja ou manchada, polpa amolecida, mofada.	Kg	21	252		
17	BETERRABA: lisa, firme, haste aparada, peso entre 150 e 200g. Não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com folhas.	Kg	56	672		
18	BRÓCOLIS: verde, novo, cabeça bem fechada, de 1ª qualidade, não pode estar amarelado. Unidade: molho com peso aproximado de 400g.	Unidade	28	336		



19	CAMOMILA: desidratada.	Kg	2,75	33		
20	CARÁ: firme, peso entre 150 e 200g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.	Kg	35	420		
21	CEBOLA BRANCA: limpa, firme, bem seca, sem brotos, com diâmetro de aproximadamente 08 cm. Não poderá apresentar amolecida, com talo grosso, manchas.	Kg	89	1.068		
22	CEBOLINHA: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150g.	Unidade	61	732		
23	CENOURA: lisa, firme, cor laranja-vivo, com aproximadamente 15 cm de comprimento e 05 cm de diâmetro. Não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com manchas verdes na parte superior.	Kg	61	732		
24	CHUCHU: casca verde e íntegra, lisa, firme, sem espinhos, com peso entre 100 e 150g. Não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.	Kg	56	672		
25	COENTRO: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150 g.	Unidade	35	420		
26	COLORAU: em pó, coloração vermelha, isento de impurezas.	Kg	1,50	18		
27	COUVE: folhas limpas, frescas, cor verde-escuro e sem picadas de insetos e lagartas. Não poderá apresentar folhas murchas e amareladas. Unidade: molho com 07 folhas médias.	Unidade	35	420		
28	COUVE-FLOR: firme, cor branca, inteira, limpas e livres de umidade externa excessiva. Não poderá apresentar-se mofada e com manchas pretas ou estar murcha. Unidade: molho com peso aproximado de 600g.	Unidade	35	420		
29	ERVA-CIDREIRA: desidratada.	Kg	2,75	33		
30	ERVA-DOCE: desidratada.	Kg	2,75	33		
31	HORTELÃ: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150g.	Unidade	33	396		



32	INHAME: polpa branca ou amarelada, com casca que solte facilmente, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes e livre de umidade.	Kg	35	420		
33	JILÓ: casca fina de cor verde, firme, haste aparada. Não poderá apresentar casca suja, amarelada ou manchada, polpa amolecida, mofada.	Kg	28	336		
34	LARANJA PERA: casca fina, lisa, cor verde ou amarela, firme, com peso entre 170 e 190 g. Não poderá apresentar manchas ou estar murcha.	Kg	270	3.240		
35	LIMÃO TAITI: firme, casca verde, fina e lisa. Não poderá apresentar-se manchado, murcho e amarelado.	Kg	52	624		
36	MAÇÃ GALA: firme, casca vermelha ou rosada, lisa, polpa amarelo-creme, com peso entre 120 e 150g. Não poderá apresentar-se com manchas e/ou danos mecânicos.	Kg	145	1.740		
37	MANDIOCA: com casca, firme, limpa, peso entre 250 e 350g. Não poderá apresentar partes amolecidas, mofadas ou brocadas.	Kg	110	1.320		
38	MAMÃO FORMOSA: deverá estar parcialmente maduro e com a casca íntegra, sem amassamento e lesões microbianas, com sabor adocicado, com peso entre 01 e 02 Kg.	Kg	152	1.824		
39	MANGA PALMER: produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	Kg	90	1.080		
40	MARACUJÁ: maduro, amarelado, consistência firme.	KG	66	792		
41	MELÃO: superfície uniforme, com polpa esverdeada ou amarela, com sementes abundantes.	Kg	155	1.860		
42	MELANCIA: superfície uniforme, firme, sem furos ou rachaduras, polpa vermelha e macia, suculenta, sabor doce, com peso entre 08 e 10 Kg.	Kg	490	5.880		
43	MEXERICA: arredondada, de casca espessa e alaranjada quando madura ou amarelo-esverdeada; suco abundante e doce.	Kg	90	1.080		
44	MILHO VERDE: em espiga sem casca, com grãos saudáveis, graúdos e macios.	Unidade	410	4.920		



45	OVOS: ovos de galinha “tipo grande branco”. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: caixa com 12 unidades, com registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa com 12 Unidades.	Dúzia	90	1.080		
46	ORÉGANO: desidratado.	Kg	1,25	15		
47	PEPINO: liso, firme, na cor verde. Não poderá apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior.	Kg	28	336		
48	PERA: madura, casca fina, cor amarelo-esverdeada, rígida.	Kg	100	1.200		
49	PIMENTA DE CHEIRO: verde, fresca.	Kg	4	48		
50	PIMENTÃO: casca verde, firme, lisa, haste aparada, peso entre 50 a 70g. Não poderá apresentar casca suja, manchada e amolecida.	Kg	16	192		
51	QUEIJO CURADO RALADO: tipo minas, com pouco sal, sem ranço, em embalagem lacrada, intacta, com procedência e data de validade.	Kg	33	396		
52	QUIABO: novo, liso, firme, cor verde, com aproximadamente 12 cm de comprimento e 02 cm de diâmetro. Não poderá apresentar brocados, duros, murchos e com manchas.	Kg	35	420		
53	REPOLHO BRANCO: firme, cor verde-claro, sem picadas de insetos e lagartas. Não poderá apresentar folhas amarelas e murchas.	Kg	42	504		
54	RÚCULA: folhas largas, limpas, com coloração verde-escura, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Unidade: molho com peso aproximado de 300g.	Unidade	28	336		
55	SALSA: <i>in natura</i> , folhas firmes, frescas. Não poderá apresentar folhas murchas, amareladas, com picadas de insetos. Unidade: molho com peso aproximado de 150 g.	Unidade	40	480		
56	TOMATE: produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	Kg	185	2.220		
57	VAGEM: nova, lisa, firme, cor verde. Não poderá apresentar-se brocada, murcha, dura e com manchas.	Kg	28	336		

1.3. Estimativa detalhada do quantitativo de hortifrutigranjeiro:



Item	Descrição	Unidade	Unidades de Saúde								Quantidade Total	
			PSPWC	RT- BF1	RT- BF2	UATI	RT- NM1	RT- NM2	RT- E1	RT- E2		
			Consumo Mensal								Mensal	Anual
1	Abacate	Kg	10	10	10	10	10	10	10	10	80,00	960,00
2	Abacaxi	Und	30	16	16	16	16	16	16	16	142,00	1704,00
3	Abóbora kabotiá	Kg	0	12	12	12	12	12	12	12	84,00	1008,00
4	Abóbora Verde	Kg	0	8	8	8	8	8	8	8	56,00	672,00
5	Acelga	Molho	0	4	4	4	4	4	4	4	28,00	336,00
6	Açafrão em pó	Kg	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,00	24,00
7	Agrião	Molho	0	4	4	4	4	4	4	4	28,00	336,00
8	Alface	Molho	4	5	5	5	5	5	5	5	39,00	468,00
9	Alho	Kg	1	2	2	2	2	2	2	2	15,00	180,00
10	Ameixa	Kg	10	5	5	5	5	5	5	5	45,00	540,00
11	Banana Marmelo	Kg	0	12	12	12	12	12	12	12	84,00	1008,00
12	Banana Maçã	Kg	20	16	16	16	16	16	16	16	132,00	1584,00
13	Banana Prata	Kg	20	16	16	16	16	16	16	16	132,00	1584,00
14	Batata Doce	Kg	0	8	8	8	8	8	8	8	56,00	672,00
15	Batata Inglesa	Kg	6	12	12	12	12	12	12	12	90,00	1080,00
16	Berinjela	Kg	0	3	3	3	3	3	3	3	21,00	252,00
17	Beterraba	Kg	0	8	8	8	8	8	8	8	56,00	672,00
18	Brócolis	Molho	0	4	4	4	4	4	4	4	28,00	336,00
19	Camomila	Kg	1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,75	33,00
20	Cará	Kg	0	5	5	5	5	5	5	5	35,00	420,00
21	Cebola	Kg	5	12	12	12	12	12	12	12	89,00	1068,00
22	Cebolinha	Molho	5	8	8	8	8	8	8	8	61,00	732,00
23	Cenoura	Kg	5	8	8	8	8	8	8	8	61,00	732,00
24	Chuchu	Kg	0	8	8	8	8	8	8	8	56,00	672,00
25	Coentro	Molho	0	5	5	5	5	5	5	5	35,00	420,00
26	Colorau em pó	Kg	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	1,50	18,00
27	Couve	Molho	0	5	5	5	5	5	5	5	35,00	420,00
28	Couve- flor	Und	0	5	5	5	5	5	5	5	35,00	420,00
29	Erva- cidreira	Kg	1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,75	33,00



30	Erva-doce	Kg	1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,75	33,00
31	Hortelã in natura	Molho	5	4	4	4	4	4	4	4	33,00	396,00
32	Inhame	kg	0	5	5	5	5	5	5	5	35,00	420,00
33	Jiló	Kg	0	4	4	4	4	4	4	4	28,00	336,00
34	Laranja pêra	Kg	60	30	30	30	30	30	30	30	270,00	3240,00
35	Limão tahiti	Kg	10	6	6	6	6	6	6	6	52,00	624,00
36	Maçã gala	Kg	40	15	15	15	15	15	15	15	145,00	1740,00
37	Mandioca	Kg	5	15	15	15	15	15	15	15	110,00	1320,00
38	Mamão formosa	Kg	40	16	16	16	16	16	16	16	152,00	1824,00
39	Manga tomy	Kg	20	10	10	10	10	10	10	10	90,00	1080,00
40	Maracujá	Kg	10	8	8	8	8	8	8	8	66,00	792,00
41	Melão	Kg	50	15	15	15	15	15	15	15	155,00	1860,00
42	Melancia	Kg	70	60	60	60	60	60	60	60	490,00	5880,00
43	Mexerica	Kg	20	10	10	10	10	10	10	10	90,00	1080,00
44	Milho verde	Und	60	50	50	50	50	50	50	50	410,00	4920,00
45	Ovos	Dúzia	20	10	10	10	10	10	10	10	90,00	1080,00
46	Orégano	Kg	0,2	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	1,25	15,00
47	Pepino	Kg	0	4	4	4	4	4	4	4	28,00	336,00
48	Pêra	Kg	30	10	10	10	10	10	10	10	100	1.200,00
49	Pimenta de cheiro	Kg	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	4,0	48,00
50	Pimentão verde	Kg	2	2	2	2	2	2	2	2	16,00	192,00
51	Queijo minas curado ralado	Kg	5	4	4	4	4	4	4	4	33,00	396,00
52	Quiabo	Kg	0	5	5	5	5	5	5	5	35,00	420,00
53	Repolho	Kg	0	6	6	6	6	6	6	6	42,00	504,00
54	Rúcula	Molho	0	4	4	4	4	4	4	4	28,00	336,00
55	Salsa	Molho	5	5	5	5	5	5	5	5	40,00	480,00
56	Tomate	Kg	10	25	25	25	25	25	25	25	185,00	2220,00
57	Vagem	Kg	0	4	4	4	4	4	4	4	28,00	336,00

PSPWC: Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc

RT-BF1: Residência Terapêutica Beija-flor I

RT-BF2: Residência Terapêutica Beija-flor II

UATI: Unidade de Acolhimento Infante-juvenil

RT-NM1: Residência Terapêutica Novo Mundo I

RT-NM2: Residência Terapêutica Novo Mundo II

RT-E1: Residência Terapêutica Esperança I

RT-E2: Residência Terapêutica Esperança II

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer o Objeto contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- c) Estar ciente de que o fornecimento iniciará a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento por parte da Contratante;
- d) Estar ciente de que deverão estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes;
- e) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, os comprovantes de entrega, para conferência e posterior emissão de nota fiscal.
- f) **Não poderá subcontratar o objeto desta contratação;**
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- i) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no **Edital do (modalidade de licitação) nº. XX/20XX e seus Anexos**;
- j) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;
- k) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m) Fornecer os objetos contratados, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos, substituição de objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia e/ou validade oferecida pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado e, se constatadas irregularidades, poderá ser rompido o contrato;
- c) Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12(doze)



meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12(doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso)**;

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao vencimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação e quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**, via Ordem de Pagamento no banco, agência e conta corrente informados pela **CONTRATADA**;

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal nº 2271, de 17 de setembro de 2019.

6.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

6.1.2. Ao licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

6.1.3. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

6.1.4. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.5. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da



prestação não cumprida;

6.1.6. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

6.1.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

6.1.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

6.1.10. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

6.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.271, de 18 de setembro de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Todos os itens deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação do nutricionista ou do responsável da Unidade;

7.1.1. A quantidade mensal solicitada é ESTIMADA, podendo sofrer alterações conforme a demanda da Unidade;

7.1.2. A entrega dos produtos será conforme as necessidades das Unidades. Usualmente, a solicitação é para a entrega **UMA VEZ POR SEMANA, no período MATUTINO** (dias e horários estabelecidos pelo Nutricionista e/ou Responsável pela Unidade).

7.1.3. Os pedidos serão realizados pela própria Unidade beneficiada ou pela Alimentação Coletiva diretamente ao fornecedor;

7.2. Quanto aos produtos:

7.2.1. Deverão ser de 1ª qualidade, sem defeitos, com grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;

7.2.2. Deverão apresentar tamanho, polpa e cor uniformes;

7.2.3. Serem de colheita recente;



- 7.2.4.** Estarem livres de enfermidades;
- 7.2.5.** Não apresentar brotos, partes amolecidas (murchas) e/ou partes brocadas e os produtos devem estar com a sua coloração característica;
- 7.2.6.** A casca não poderá apresentar danificações como: furos, rachaduras abertas, picadas de insetos, devendo a polpa apresentar intacta;
- 7.2.7.** Não estarem sujos de terra ou com presença de corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- 7.2.8.** Estarem livres de resíduos de fertilizantes e isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- 7.2.9.** Os folhosos não poderão apresentar folhas murchas, amareladas e/ou com picadas de insetos;
- 7.2.10.** O milho verde deverá ser apresentado em espiga, limpo, sem casca, com grãos sadios, graúdos e macios;
- 7.2.11.** Ovos de granja tipo grande branco deverão possuir características como: superfície lisa e limpa, com a casca inteira sem deformação, com peso médio de 55 gramas cada. Não poderão apresentar superfície rugosa, casca quebrada e/ou superfície suja com excrementos;
- 7.2.12.** Os produtos deverão ser embalados em embalagens próprias para cada tipo específico de produto, acondicionados para transporte em caixas de polietileno específicas para esse fim, e que confirmam aos produtos a proteção necessária;
- 7.2.13.** Os produtos deverão estar de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente e poderá, se necessário, serem submetidos a testes laboratoriais para comprovação destas características;
- 7.2.14.** Quando necessário, os itens poderão ser solicitados em frações de gramas, que poderão ser iniciados a partir de 100 gramas;
- 7.2.15.** O peso e a qualidade do material deverão ser conferidos, juntamente com um servidor da Unidade de saúde;
- 7.2.16.** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos gêneros adquiridos, ou em caso de vícios e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 01 (um) dia útil para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessário, conforme dispõe o art. 69 da lei 8.666/93, sob as penas da lei.
- 7.3.** Apresentar os empregados responsáveis pela entrega do objeto uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachás.

7.4. Locais de entrega:

- **Residência Terapêutica CAPS Esperança I**
End.: Rua São LuisQd. 42 Lt. 04 – Jardim Petrópolis
Tel.: 3297-8930
- **Residência Terapêutica CAPS Esperança II**
End.: Rua São LuisQd. 42 Lt. 07 – Jardim Petrópolis
Tel.: 3299 -8369/ 3597-2948
- **Residência Terapêutica Novo Mundo I**
End.: Av. Ademar de Barros, Qd.1 Lt.04 - Vila Pedroso
Tel.: 3524-7330
- **Residência Terapêutica Novo Mundo II**
End.: Leopoldo de Bulhões - Qd Y – 4, Lt. 03 - Jd Concórdia
Tel.: 3524-1875
- **Residência Terapêutica Beija-flor I**
End.: Rua F-6, Qd.26, Lt, 12, Façalville
Tel.: 3289-3230



- **Residência Terapêutica Beija-flor II**
End.: Rua Presidente Trujillo Qd.02, lote 06 - Jardim Presidente
Tel.: 35241662
- **Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil - UATI**
End: Rua Corumbá, Qd. 5-F, Lt. 213, n°131, Setor Campinas.
Tel.: 3534-1378
- **Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc**
End.:Rua c-07 quadra 310- A (Subsolo - Clínica Jardim América)

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;

8.2. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, os produtos deste contrato serão recebidos:

I - provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.3. Se constatada incompatibilidade do material entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta, a fornecedora será imediatamente notificada para efetuar o recolhimento do material, contados a partir da notificação, sem ônus para a Administração Pública;

8.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, com **defeito, de má qualidade, com data de validade vencida**, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA a posteriori**. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2. A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA APRECIÇÃO DA CGM

13.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 20XX.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____